



RESOLUÇÃO Nº 08/2007, DO CONSELHO DIRETOR

Estabelece normas e procedimentos gerais destinados à realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do magistério na Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

~~O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto, em reunião realizada aos 13 dias do mês de julho do ano 2007, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a legislação pertinente e complementar, bem como a aprovação do Parecer nº 107/2005 de um de seus membros, (Nova redação dada pela Resolução nº 03/2013 – ver abaixo)~~

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto, em reunião realizada aos 13 dias do mês de julho do ano 2007 e com a reunião de 14 de junho de 2013, e tendo em vista o que dispõem as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, (Redação dada pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos gerais destinados à realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do magistério da Educação Superior, da Educação Básica e da Educação Profissional, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Art. 2º O concurso público de provas e títulos destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargo público efetivo integrante da carreira do magistério tem por objetivo atender às necessidades das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Especiais de Ensino, visando à renovação contínua do quadro de pessoal, observada a compatibilidade da despesa com a lei orçamentária anual e a autorização do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

Parágrafo único. A despesa decorrente do provimento dos cargos públicos de cada concurso correrá à conta de dotação orçamentária específica, autorizada mediante emissão de certificado de disponibilidade orçamentária pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Art. 3º A realização de concurso público de provas e títulos dependerá de prévia autorização do Reitor, mediante Portaria específica, visando ao provimento das vagas destinadas a cada Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino.

Parágrafo único. A divulgação do concurso far-se-á mediante publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação regional, e por outros meios, inclusive nos de mídia eletrônica.



Art. 4º O concurso público de provas e títulos deverá ser realizado para o provimento do exato número de vagas autorizadas.

§ 1º O prazo de validade do concurso será estabelecido em edital e reger-se-á pela legislação vigente.

§ 2º Havendo desistência de candidatos convocados para nomeação, caberá à Universidade convocar outros candidatos aprovados para o provimento das vagas previstas no edital, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

~~Art. 5º O regime de contratação será o estabelecido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Nova redação dada pela Resolução nº 03/2013 – ver abaixo)~~

Art. 5º O regime de investidura nos cargos da carreira será o estabelecido pelas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013. (Redação dada pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

§ 1º O professor cumprirá jornada de quarenta horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, ou de vinte horas semanais, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 2º O candidato nomeado em regime de dedicação exclusiva somente poderá ter alterado esse regime depois de decorridos, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no cargo de professor.

~~§ 3º Excepcionalmente, este Conselho, mediante justificativa circunstanciada apresentada pela Unidade Acadêmica ou pela Unidade Especial de Ensino interessada, poderá autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para nomeação de candidato habilitado em regime de quarenta horas semanais, atendidas as disposições legais pertinentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 03/2013 – ver abaixo)~~

§ 3º Excepcionalmente, este Conselho, mediante justificativa circunstanciada apresentada pela Unidade Acadêmica ou pela Unidade Especial de Ensino interessada, poderá autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para nomeação de candidato habilitado em regime de quarenta horas semanais, sem dedicação exclusiva, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

I – exposição das características da área profissional e da área do concurso, demonstrando a necessidade da investidura de professor em regime excepcional àqueles de 20 horas e 40 horas com dedicação exclusiva; e (Incluído pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

II – comprovação da compatibilidade do exercício profissional com o cumprimento de jornada diária de docência de dois turnos. (Incluído pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

Art. 5º-A O concurso público para ingresso na carreira do magistério superior tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. (Incluído pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

§ 1º A Unidade poderá solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos que, no edital do concurso, seja exigido como requisito à investidura titulação inferior à de doutor, desde que apresente justificativa de que há carência de detentores de título de doutor naquela área do conhecimento do concurso. (Incluído pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

§ 2º Nos casos de concursos que apresentem como requisito titulação inferior à de doutor, ocorrerá a publicação de edital com cláusulas condicionais e haverá, primeiro, a publicação de



edital com a exigência de requisito de doutor, pelos prazos mínimos de publicação e inscrição definidos pela legislação e, restando deserta a inscrição, ou não havendo inscrição de doutores em número igual ou superior ao número de vagas, prorrogar-se-á, de imediato, o edital, com abertura de inscrições com a exigência de requisito mínimo de titulação inferior àquela de doutor. (Incluído pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

§ 3º O concurso público para ingresso na carreira do Magistério na Educação Básica, Técnica e Tecnológica obedecerá ao disposto no §1º do art. 10, da Lei nº 12.772, de 2012. (Incluído pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

Art. 6º O provimento dos cargos de professor pertencentes à carreira do magistério desta Universidade ocorrerá mediante nomeação, em caráter efetivo, dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, que atenderem aos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º A nomeação dos candidatos observará a ordem de sua classificação final.

~~§ 2º O candidato aprovado e nomeado ingressará no padrão I da classe funcional correspondente ao título que apresentar no ato da nomeação, nos termos do edital. (Nova redação dada pela Resolução nº 03/2013 – ver abaixo)~~

§ 2º O candidato aprovado e nomeado ingressará no primeiro nível da classe A e com a denominação correspondente ao título que apresentar no ato da nomeação, nos termos do edital, e, na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o candidato aprovado e nomeado ingressará no 1º nível da classe DI. (Redação dada pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

~~§ 3º A posse no cargo fica condicionada à observância das exigências estabelecidas na legislação específica, especialmente na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, nesta Resolução e no edital do concurso. (Nova redação dada pela Resolução nº 03/2013 – ver abaixo)~~

§ 3º A posse no cargo fica condicionada à observância das exigências estabelecidas na legislação específica, especialmente nas Leis nº 8.112, de 1990, nº 12.772, de 2012, nesta Resolução e no edital do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

~~§ 4º A investidura em cargo de professor do magistério conferirá ao seu titular direitos, deveres, proibições e impedimentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e na legislação pertinente e complementar. (Nova redação dada pela Resolução nº 03/2013 – ver abaixo)~~

§ 4º A investidura em cargo de professor do magistério conferirá ao seu titular direitos, deveres, proibições e impedimentos previstos nas Leis nº 12.772, de 2012, e nº 8.112, de 1990, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e na legislação pertinente e complementar. (Redação dada pela Resolução nº 03/2013/CONDIR, de 14/6/2013)

Art. 7º A coordenação dos concursos para a carreira do magistério será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, sendo de sua competência:

I – a abertura do processo administrativo para cada Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino participante do concurso público de provas e títulos; e



II – a minuta do edital de concurso público de provas e títulos que será elaborada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e submetida à apreciação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino interessada e da Procuradoria-geral.

Parágrafo único. O procedimento para realização de concurso público de provas e títulos será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

II – comprovante da publicação do edital;

III – ato de designação da Comissão Julgadora;

IV – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

V – homologação do resultado do concurso e o comprovante de sua publicação;

VI – recursos eventualmente apresentados pelos candidatos e respectivas manifestações e decisões;

VII – edital de convocação para nomeação e comprovante de sua publicação;

VIII – Portaria de nomeação dos candidatos habilitados e comprovante de sua publicação;
e

IX – demais documentos relativos à realização do concurso público de provas e títulos.

Art. 8º As inscrições serão feitas na secretaria da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino a que se destina o concurso público de provas e títulos, nos dias e horários estabelecidos no edital, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada pelo interessado ou pelo seu procurador mediante apresentação de procuração por instrumento particular acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do outorgado, ou pelo correio ou pela internet, conforme dispuser o edital, valendo a data de postagem da documentação.

§ 2º A inscrição proceder-se-á mediante recolhimento, em guia específica, da taxa de inscrição, junto às agências definidas em edital, constando como depositante o próprio candidato.

§ 3º A taxa, uma vez paga, não será restituída, em hipótese alguma.

§ 4º As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Universidade do direito de excluir do concurso público de provas e títulos aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 9º Ao se inscreverem, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento em formulário próprio e declaração de acatamento às normas do concurso;

II – cópia de documento oficial de identificação pessoal, com foto;

III – comprovante do recolhimento da taxa de inscrição;

IV – três vias do *curriculum vitae*, abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas, sendo apenas uma via acompanhada dos documentos comprobatórios; e



V – outros documentos indispensáveis à participação no concurso, conforme dispuser o edital.

§ 1º Em nenhuma hipótese, será aceita inscrição condicionada.

§ 2º Somente será aceito título de pós-graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, se nacional. Os graus obtidos no exterior deverão atender ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e à legislação pertinente e complementar.

§ 3º O diploma de conclusão de curso superior, quando exigido, deverá estar devidamente registrado.

Art. 10. A Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino divulgará, até dez dias após o encerramento das inscrições, no sítio de internet oficial da UFU, sobre o deferimento da inscrição, bem como as datas, locais e horários em que deverão ocorrer as provas.

Art. 11. Os programas, a sistemática do concurso e demais instruções complementares serão definidos pelos Conselhos de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Especiais de Ensino e estarão à disposição dos interessados nos locais de inscrição e no sítio de internet oficial da UFU, a partir da data de início das inscrições, podendo ser divulgados a qualquer tempo após a publicação do edital.

Art. 12. As provas serão aplicadas em data, locais e horários a serem divulgados pela Unidade Acadêmica ou pela Unidade Especial de Ensino responsável, quando da divulgação sobre o deferimento da inscrição dos candidatos.

§ 1º O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas antes do horário fixado para o seu início, trazendo, para as provas, confirmação de inscrição e documento oficial de identificação pessoal, com foto.

§ 2º Somente serão aceitos os documentos referidos no parágrafo anterior, que permitam, com segurança e clareza, a identificação do candidato.

§ 3º Na realização das provas, no local e transcurso destas não será permitida a comunicação entre candidatos, nem entre estes e pessoa estranha ao concurso.

§ 4º O não comparecimento a qualquer das provas implica a eliminação automática do candidato, não podendo participar das demais avaliações do concurso.

§ 5º A Comissão Julgadora, responsável pelo conteúdo e pela impressão das provas, zelará pelo seu sigilo e pela sua inviolabilidade, mantendo-as em local seguro.

§ 6º O sigilo das provas será mantido até que se concluem os trabalhos de sua correção e divulgação dos resultados pela Comissão Julgadora.

Art. 13. O concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de professor integrante da carreira do magistério poderá ser realizado em uma ou em duas etapas, específicas para cada certame, de acordo com o que dispuser o Edital, compreendendo as seguintes avaliações:

I – prova escrita, valendo 100 pontos, de caráter eliminatório ou classificatório;

II – prova didática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório;

III – prova prática, valendo 100 pontos, quando couber, de caráter classificatório; e



IV – apreciação de títulos, valendo 100 pontos, de caráter classificatório.

§ 1º O concurso público, realizado em duas etapas, compreenderá:

I – a realização de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, na primeira etapa;
e

II – a realização de prova didática e ou de prova prática e de apreciação de títulos, de caráter classificatório, na segunda etapa.

§ 2º Quando o concurso público for realizado em uma etapa, as provas e a apreciação de títulos de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo terão caráter classificatório.

§ 3º Cada examinador dará uma pontuação entre 0 e 100 pontos por prova de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.

§ 4º A nota de cada prova será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.

§ 5º A nota da apreciação de título será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.

§ 6º A classificação geral dos candidatos far-se-á pela média aritmética das notas obtidas na apreciação de títulos, na prova escrita, na prova didática e na prova prática, quando couber.

§ 7º Será considerado desclassificado do concurso o candidato que:

I – obtiver pontuação inferior a 70 pontos na prova escrita, quando o concurso for realizado em duas etapas; ou

II – obtiver pontuação inferior a 70 pontos na classificação geral. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONDIR)

Art. 14. A(s) questão(ões) e/ou o(s) tema(s) da prova escrita será(ão) selecionado(s) por sorteio a partir de uma lista elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo assuntos do programa adequado a esse tipo de prova.

§ 1º A prova escrita terá duração de quatro horas.

§ 2º Depois do sorteio de que trata este artigo e antes de iniciada a prova escrita, o candidato disporá de um prazo mínimo de duas horas para consulta de obras ou trabalhos publicados.

§ 3º Em caso de concurso para Professor Adjunto, a critério da Unidade Acadêmica, a prova escrita poderá ser substituída por uma proposta de pesquisa na área do concurso, cuja especificação será fornecida pela Unidade Acadêmica no ato da inscrição.

Art. 15. A prova didática, que visa demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, consistirá na apresentação oral, observada a ordem de inscrição, de um tema sorteado com, no mínimo, vinte e quatro horas e, no máximo, trinta e seis horas de antecedência, abrangendo assuntos do programa.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo, que é de assistência vedada aos demais candidatos, será realizada em sessão pública e terá duração mínima de quarenta e máxima de cinquenta minutos, podendo haver um acréscimo de até vinte minutos para argüição pela Comissão Julgadora.



Art. 16. A critério de cada Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, poderá ser realizada prova prática, destinada a evidenciar a capacidade operacional do candidato em aulas práticas ou demonstrativas que envolvam a elaboração, execução ou crítica associadas ao trabalho didático.

Art. 17. A descrição da sistemática de realização da prova escrita, da prova didática e, quando couber, da prova prática, deverá ser estabelecida pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino e será disponibilizada ao candidato no ato da inscrição.

Art. 18. Os critérios de avaliação da prova escrita, da prova didática e, quando couber, da prova prática serão estabelecidos pela Unidade Acadêmica ou pela Unidade Especial de Ensino e serão disponibilizados ao candidato no ato da inscrição.

Art. 19. Na prova de títulos, serão atribuídos até 100 pontos para as seguintes categorias de documentos: títulos acadêmicos, atividades didáticas e/ou profissionais nos últimos cinco anos, produção científica e/ou artística nos últimos cinco anos.

§ 1º Valoração dos títulos acadêmicos: Doutorado – 80 pontos, Mestrado – 75 pontos, Especialização – 73 pontos e Graduação – 70 pontos.

§ 2º Na valoração dos títulos acadêmicos, será considerado apenas o título de maior grau.

§ 3º A valoração das atividades didáticas e/ou profissionais, no valor máximo de 10 pontos, e a valoração da produção científica e/ou artística, no valor máximo de 10 pontos, totalizando, no máximo, 20 pontos, será definida pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Especiais de Ensino, considerando itens da seguinte natureza:

I – na valoração das atividades didáticas e/ou profissionais:

a) exercício da profissão, quando couber;

b) docência na educação superior e na educação básica, quando couber; e

c) orientação de estágio supervisionado, prática de ensino, monografia, trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, programa especial de treinamento, especialização, mestrado e doutorado, nos casos em que couber;

II – na valoração da produção científica e/ou artística:

a) publicação de artigo técnico-científico em periódico nacional e/ou internacional, com corpo editorial;

b) publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional e/ou internacional;

c) publicação de resumo em anais de reunião científica nacional e/ou internacional;

d) publicação de resumo técnico-científico em periódico ou boletim técnico;

e) publicação de crítica e resenha em revista científica ou prefácio de obras especializadas ou espetáculos;

f) publicação de livro e/ou capítulo de livro cultural e/ou técnico;

g) publicação de prefácio, posfácio ou apresentação de obras em geral;

h) edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções;

i) tradução de peças teatrais, de óperas encenadas e livros;



- j) tradução de livros e/ou capítulos de livros;
- k) produção de caderno didático publicado por meio de editora com corpo editorial;
- l) participação em comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos, técnicos e de banca de qualificação para o exercício profissional, nos casos em que couber;
- m) participação em comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, técnicas e esportivas, nos casos em que couber;
- n) participação em conselho editorial;
- o) participação como membro titular em bancas de defesa de projetos, estágio supervisionado, monografia, dissertação de mestrado, tese de doutorado, nos casos em que couber;
- p) patente registrada, nos casos em que couber;
- q) apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica nacional e/ou internacional;
- r) palestras, conferências e/ou minicursos proferidos em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos científicos nacionais e/ou internacionais, ou em eventos isolados, nos casos em que couber;
- s) participação em mesa redonda, painéis e/ou debates, em eventos científicos nacionais e/ou internacionais, ou em eventos isolados, quando couber;
- t) premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos, literários em eventos esportivos e culturais;
- u) relatório de pesquisa e/ou extensão devidamente comprovado;
- v) exposição artística nacional e/ou internacional, individual e/ou coletiva de obras artísticas inéditas;
- w) participação como solista e/ou não-solistas em concertos, recitais ou gravações;
- x) participação e/ou direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e/ou espetáculos de dança realizados e/ou encenados;
- y) autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais, trilha sonora, cenografia, figurino, iluminação, e/ou coreografias integrais e/ou parciais apresentadas e/ou gravadas;
- z) publicação de adaptação de peça teatral e/ou ópera encena e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual;
 - aa) maquetes;
 - bb) regências de ópera ou espetáculo musical;
 - cc) transcrição e/ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas;
 - dd) interpretação de papéis centrais e/ou secundários em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança;
 - ee) restauração de obras artísticas; e
 - ff) direção de leitura dramática ou de peça radiofônica.



§ 4º A Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino especificará em formulário próprio, a ser divulgado ao candidato no ato da inscrição, as atividades didáticas e/ou profissionais e as atividades científicas e/ou artísticas, que serão consideradas, e a pontuação correspondente a cada item.

§ 5º Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.

§ 6º Em caso de obras ou trabalhos publicados, o candidato apresentará exemplar ou cópia.

§ 7º Da avaliação dos títulos, não caberá pedido de revisão.

§ 8º Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.

§ 9º Serão admitidos somente documentos comprobatórios relativos a cada categoria apresentados até a data de encerramento das inscrições.

Art. 20. O concurso será realizado por Comissão Julgadora constituída por três membros, sendo pelo menos um professor de outra Instituição de Ensino Superior e será presidida por docente da UFU membro da Comissão.

§ 1º A Comissão Julgadora do concurso deverá ser composta por examinadores portadores da titulação equivalente ou superior à exigida dos candidatos.

§ 2º Os professores examinadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, mediante votação em que esteja presente a maioria de seus membros.

§ 3º O Presidente da Comissão Julgadora divulgará aos demais membros as normas que regem o concurso a ser realizado.

§ 4º A Comissão Julgadora será nomeada pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Diretor da Unidade Especial de Ensino, a partir da indicação de seus respectivos Conselhos, e sua divulgação será feita no sítio oficial da UFU, em até cinco dias corridos antes da realização da primeira prova do concurso público de provas e títulos.

§ 5º Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que tenha entre os candidatos inscritos parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau.

§ 6º O impedimento cessará com a desistência ou qualquer forma de eliminação do concurso, da pessoa que causou o impedimento.

§ 7º A impugnação de membros da Comissão Julgadora será apreciada pelo Diretor da Unidade respectiva, cabendo recurso ao Pró-Reitor de Recursos Humanos.

I – O prazo para pedido de impugnação de membro(s) da Comissão Julgadora será de dois dias corridos após a sua divulgação.

II – O prazo para interposição de recursos ao Pró-Reitor de Recursos Humanos será de um dia útil após a apreciação do pedido de impugnação pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Diretor da Unidade Especial de Ensino.

§ 8º A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do concurso, só cabendo recurso ao Pró-Reitor de Recursos Humanos contra suas decisões em face de vícios ou erros formais na condução do concurso.



Art. 21. A Comissão Julgadora elaborará a ata do concurso, de forma clara e objetiva, para ser encaminhada ao Reitor, acompanhado do parecer conclusivo e resultado final do concurso.

Art. 22. O resultado final do concurso será homologado pelo Reitor e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 23. Admitir-se-á um único recurso para cada etapa do concurso público de provas e títulos, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado diretamente ao Reitor, entregue sob protocolo ou enviado pelo correio, com aviso de recebimento ou por sedex.

§ 1º A Comissão Julgadora deverá dar vista da prova escrita e das pontuações obtidas individualmente na prova didática, e ou na prova prática, e na apreciação de títulos, mediante solicitação do candidato por escrito, após a divulgação do resultado final do concurso.

§ 2º Quando o concurso for realizado em duas etapas, o candidato, mediante solicitação por escrito, terá vista da prova escrita imediatamente após a divulgação do resultado pela Comissão Julgadora.

§ 3º Não será permitido ao candidato conhecer o conteúdo ou a pontuação individual obtida pelos demais candidatos, exceto as informações de caráter público e geral.

§ 4º O recurso somente será admitido se interposto no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado da prova escrita, quando o concurso for realizado em duas etapas, ou do resultado final do concurso.

§ 5º A vista de prova e da pontuação individual e o recurso poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 6º O conteúdo dos pareceres, referentes ao indeferimento ou não dos recursos apresentados quanto à prova escrita ou ao resultado final do concurso, estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos, na respectiva Unidade Acadêmica. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONDIR)

Art. 24. Os pontos correspondentes às questões e/ou temas, porventura anulados, serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

Art. 25. Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do concurso, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

Art. 26. Será excluído do concurso o candidato que:

I – fizer declaração falsa ou inexata em qualquer documento;

II – utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, valendo-se da condição de servidor público, para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;

III – agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;

IV – for apanhado em flagrante, durante a realização da prova, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal; e

V – não atender às determinações regulamentares da Universidade.



Art. 27. A aprovação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Universidade, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso.

Art. 28. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, por edital, observada a ordem de classificação, e serão lotados na Unidade Acadêmica ou na Unidade Especial de Ensino para as quais concorreram.

Art. 29. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução e no edital do concurso, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13/1987, do Conselho Universitário, e a Resolução nº 01/2002, do Conselho Diretor, nos termos do que dispõe o art. 14, inciso IV, do Estatuto da UFU.

Uberlândia, 13 de julho de 2007.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente

OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com as Resoluções nºs 06/2009, de 06 de julho de 2009, e 03/2013, de 14 de junho de 2013, do Conselho Diretor.